

PROCESSO N.º 3304/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 45/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 461/2016

Objeto: Contratação de instituição hospitalar sem fins lucrativos para realização de serviços no âmbito SUS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, o **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440000, Telefone nº 3543- 1332, celebram em comum acordo o presente contrato, do qual o Plano Operativo Anual é parte integrante, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e cláusulas estipuladas a seguir:

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Detalhamento dos serviços: A instituição hospitalar prestará serviços conforme pactuado no Plano Operativo Anual, firmado entre o Município de Ubatã e Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatã. Dentre os serviços previstos estão atendimentos médico hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, atendimento clínico, saúde mental, pediátrico, urgência/emergência em todos os níveis de atenção, referencia de risco intermediário na Rede Mãe Paranaense e cirurgias eletivas, e demais, incluindo metas qualitativas e quantitativas a serem contempladas pela Contratada.

1.2. Local de Execução: Os serviços serão prestados no Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatã, situado na Rua Benjamin Constant, s/n, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº 3543- 1332, estendido aos demais locais que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

1.3. Prazo: O atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com fácil acesso à população, através de corpo clínico e técnico suficiente para prestar os serviços com qualidade e agilidade.

1.4. A estrutura física da instituição hospitalar deve contemplar a capacidade instalada prevista no item 5 do Plano Operativo Anual.

1.5. É assegurado aos pacientes tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

1.6. A instituição hospitalar assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências,

invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o Município de todos os ônus que possam surgir com relação ao contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

1.7. Os serviços deverão ser executados mediante observação de todas as normas técnicas e **ÉTICAS** estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Associação Paranaense de Medicina e demais determinações administrativas e/ou procedimentos necessários para a consecução dos objetivos do POA.

1.8. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

1.9. A fiscalização do presente contrato se dará nos termos do item 4 do Plano Operativo Anual.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e Plano Operativo Anual, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço pactuado.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações constantes no presente Contrato e Plano Operativo Anual.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do serviço.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de má prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.6. Utilizar profissionais especializados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.7. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.9. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Usufruir dos serviços pactuados conforme condições estabelecidas no presente Contrato e Plano Operativo Anual.

3.2. Conforme Plano Operativo Anual, contribuir para concretização das metas em que se faça necessário o envio ou recebimento de dados e ações com o Município, Estado e União.

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e Plano Operativo Anual, conforme score de metas qualitativas e quantitativas atingidas.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

3.6. Cumprir demais obrigações constantes no Plano Operativo Anual.

4. VALOR CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Além do cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste contrato e Plano Operativo, os valores repassados mensalmente a Instituição Hospitalar estarão proporcionalmente relacionados ao atingimento das metas qualitativas e quantitativas descritas no Plano Operativo Anual.

4.2. Os valores repassados a Instituição Hospitalar possui origem Municipal, Estadual e Federal, sendo assim, os pagamentos cumprirão as exigências de cada ente financiador. Deixando evidenciado que o pagamento a Instituição Hospitalar, no que diz respeito aos recursos financeiros oriundos do Estado e da União, está diretamente vinculado com os repasses para o fundo Municipal de Saúde.

4.3. Os valores provenientes do município serão repassados mensalmente a Instituição Hospitalar, mediante atingimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme quadro abaixo.

Metas Qualitativas: 60%		Metas Quantitativas: 40%		Valor Total
01 – 45	R\$ 61.800,00	59% ou menos	R\$ 41.600,00	R\$ 103.400,00
46 – 55	R\$ 67.800,00	60% ou mais	R\$ 45.200,00	R\$ 113.000,00

a) O cumprimento positivo superior a 56 metas qualitativas previstas no Quadro A, constante no POA, será considerado satisfatório, sendo assim, como forma de reconhecimento pelo empenho na realização das atividades que demonstrará o comprometimento da Instituição Hospitalar com a humanização da saúde, o Município adotará como adicional o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) excedentes ao repasse municipal.

4.3.1. No valor mensal proveniente do recurso financeiro municipal previsto nos itens anteriores já estão inseridos:

a) A cobrança de valores acima da Tabela SUS pelos laboratórios conveniados de exames realizados fora do horário de expediente.

- b) Os exames realizados que não são passíveis de ser faturados através de AIH (Autorização de Internamento Hospitalar), considerando as características de alguns internamentos;
- c) Medicamentos administrados que não são passíveis de serem faturados através de AIH, assim como os medicamentos administrado no PA que não recebem nenhum tipo de custeio Federal ou Estadual para a atenção ambulatorial.
- d) Remuneração total de uma técnica de enfermagem para trabalho exclusivo na classificação de risco;
- e) Realização dos Procedimentos Cirúrgicos de média complexidade que não constam na tabela do Estado, conforme Deliberação CIB 147/2016.

4.3.2. Complementarmente ao valor previsto nos itens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser concedidos à Instituição Hospitalar um incremento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para justa remuneração dos serviços abaixo descritos, observando-se os seguintes critérios:

- a) As cirurgias eletivas realizadas mensalmente receberão um acréscimo de acordo com os valores estabelecidos na Deliberação CIB nº 147/2016 que institui o Mutirão paranaense de cirurgias eletivas - procedimentos com incrementos, bem como laqueadura no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O pagamento será efetuado mediante comprovação das cirurgias eletivas realizadas através de relatório que contenha dados do paciente como: Nome, Endereço, Data do Procedimento e Tipo de Cirurgia. Tal relatório deverá ter periodicidade mensal e não será realizado pagamento de procedimentos e/ou cirurgias realizadas com mais de trinta dias;
- b) Visando a qualidade e atenção ao paciente nos casos de necessidade de transferência externa para outras instituições, é exigida a presença de uma técnica de enfermagem durante o transporte da Instituição Hospitalar até o destino, nestes casos serão pagas as horas dedicadas ao serviço em forma de horas extras na proporção de 100%. O pagamento será efetuado mediante comprovação das transferências realizadas expressas através de relatório mensal que contenha dados como Nome do Paciente, Endereço do Paciente, Data da Transferência, Motivo da Transferência, Horário de saída e Retorno da Técnica;
- c) Em caso de necessidade extrema da presença do médico na transferência de pacientes para outros municípios, será repassado o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por transferência, mediante apresentação de relatório com as mesmas especificações do item b.
- d) Caso o conjunto dos serviços complementares supere o valor máximo previsto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o excedente será pago somente após autorização prévia do Gestor da SMS-Ubiratã, que avaliará a disponibilidade financeira.

4.4. Além do cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Contrato, bem como no Plano Operativo, os valores provenientes do Estado do Paraná repassados a Instituição Hospitalar estarão condicionados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná (HOSPSUS), mediante avaliação, aprovação e liberação da 11ª Regional de Saúde, através do Comitê de Avaliação do HOSPSUS, com valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais. Esse repasse está diretamente vinculado com o Repasse do Estado do Paraná com o fundo Municipal de Saúde.

4.4.1 A instituição hospitalar, estando credenciado na Rede Mãe Paranaense, como referência do risco intermediário das gestantes da microrregião, é contemplado com o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto e o mesmo será repassado ao hospital conforme o total de AIH's informadas no SIH/SUS com os seguintes códigos: - Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal - Procedimento 04.11.01.003-

4 - Parto Cesariano - Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária. Esse pagamento será efetivado conforme repasse do Estado ao Fundo Municipal de Saúde.

4.5. Os valores provenientes do município serão repassados mensalmente a Instituição Hospitalar, mediante atingimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme quadro abaixo. Deixando evidenciado que o pagamento a Instituição Hospitalar, no que diz respeito a este recurso financeiro, está diretamente vinculado com o Repasse da União para o fundo Municipal de Saúde.

Meta Qualitativa: 60%		Meta Quantitativa: 40%		Valor Total
01 – 45	R\$ 62.400,00	59% ou menos	R\$ 41.200,00	R\$ 103.600,00
46 – 55	R\$ 78.000,00	60% ou mais	R\$ 52.000,00	R\$ 130.000,00

4.6. O Município não exigirá a aplicação dos recursos repassados em setores específicos, entretanto, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente demonstrativo que relacione a destinação e quantificação da aplicação dos valores.

4.5. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1451	HOSPSUS	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp. O	360.000,00
1774	303	Demais Desp. Com Serv. Médico - Hosp., O	1.469.260,80
1940	496	Serviços Técnicos Profissionais	1.560.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante documentação fiscal condizente com o valor apurado através das metas qualitativas realizadas, além dos serviços obrigatórios e cumprimento dos demais requisitos exigidos no Plano Operativo Anual, bem como relatórios, dados, entre outros.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Os valores fixos previstos neste contrato poderão ser revistos de acordo com o artigo 65, II, alínea D da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovada a necessidade do reequilíbrio financeiro, através de documentos cabíveis, ou mediante pactuação de novos serviços conforme definido no Plano Operativo Anual.

7.2. Caso o hospital seja aprovado na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Paraná, através da resolução 166/2016 ou em qualquer outro tipo de programa, que envolva o atendimento do município e da microrregião, mediante pactuação na CIB Regional e Estadual, este POA poderá sofrer redimensionamento de acordo com os valores repassados por cada ente financiador.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja renovação deste Plano Operativo após seu vencimento, o repasse municipal se dará por meio da aplicação do índice IGPM do ano anterior aos valores previstos nesse contrato, desde que haja demonstrativos que comprove a real necessidade do reajuste e disponibilidade financeira do município. Já, o reajuste referente aos repasses estaduais e federais se dará mediante reajuste do valor repassado por esses entes.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SUS-Ubiratã revisará os valores federais do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Anualmente, em caso de renovação deste Plano Operativo, poderão ser feita as revisões dos valores financeiros, mediante decisão do Gestor do SUS-Ubiratã, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais e obrigações do Plano Operativo Anual, o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços e/ou no atendimento de quaisquer itens do presente contrato e Plano Operativo Anual, ou solicitados pelo Município.

9.1.2. Multa penal de 0,5% (meio por cento) sobre o valor recebido no último mês quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada será aplicada de R\$ 10.000,00 e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Plano Operativo Anual.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 8.080 de 1990, Decreto Municipal nº 7614/2007, e demais resoluções de Saúde.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – Paraná, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **“prática corrupta”**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **“prática fraudulenta”**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(iii) “**prática colusiva**”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

³. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane Martins Pantaleão
CPF:

Francis José Peres
CPF: